



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5300 DE 18 DE dezembro DE 1991

REAJUSTA A TABELA DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei

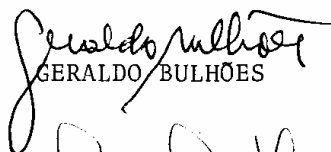
ART.1º A Tabela de Vencimento dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas passa a ser a constante do Anexo Único a esta Lei.

ART.2º Os benefícios desta Lei, na forma das Constituições Federal e Estadual, são extensivos ao pessoal inativo do Poder Judiciário.

ART.3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de verba própria do orçamento vigente.

ART.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

de dezembro PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 18 DE DE 1991, 103ª da República.


GERALDO BULHÕES


José Marques Silva

A N E X O Ú N I C O

TABELA DE VENCIMENTO

SÍMBOLO	VENCIMENTO
1	70.000,00
2	75.000,00
3	80.000,00
4	85.000,00
5	90.000,00
6	95.000,00
7	100.000,00
8	110.000,00
9	120.000,00
10	130.000,00
11	140.000,00
12	150.000,00
13	160.000,00
14	170.000,00
15	180.000,00
16	190.000,00
17	200.000,00
18	210.000,00
19	220.000,00
20	230.000,00
SPJ-A/CTPJ-A	300.000,00
SPJ-B/CTPJ-B	320.000,00
SPJ-C/CTPJ-C	340.000,00
SPJ-D/CTPJ-D	360.000,00

